



CONTRATO DE APRENDIZAGEM

107/1

As partes abaixo qualificadas têm entre si justas e contratadas, o que a seguir aceitam e reciprocamente outorgam, as cláusulas, termos e condições adiante pactuadas livremente:

➤ DAS PARTES

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP estabelecida à Rua Pamplona, nº 227, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01405-902, inscrita no CNPJ sob o nº 62.088.042/0001-83 e Inscrição Estadual nº 114.351.335.111 doravante denominada simplesmente Empresa Colaboradora e de outro lado

CAMP PINHEIROS - CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL, Entidade Civil sem fins lucrativos devidamente constituída com sede em São Paulo - SP, à Rua Cunha Gago, 470, Inscrito no CNPJ. nº 50.246.529/0001-68, registrada no CMDCA sob Nº 372/1994, doravante denominada ENTIDADE

➤ CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a hodierna Constituição Federal, que ao adotar o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preceitua em seu artigo 227 ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, a alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 7º, XXXIII, veda expressamente aos menores de dezoito anos o trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 405, inciso II, veda o trabalho aos menores de dezoito anos também em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Aprendizagem – Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2.000, Decreto nº 5598/2005 e suas portarias.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394 de 1.996, que em seu artigo 1º, ao mencionar as fontes de estímulo educativo, expressamente dispõe que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”;

CONSIDERANDO que a aprendizagem é uma das prioridades estabelecidas pelo Programa de Ação Interinstitucional da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, criado pela Portaria GAB/DRT/SP nº 700, de 10/09/2004 e que a **Resolução nº 33 de 28 de novembro de 2011 define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos**. Os programas de sócioaprendizagem são concebidos na perspectiva da Proteção Social e no compromisso com a defesa e garantia de direitos e ofertados a população de adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social, possibilitando aos usuários seu preparo para a vida comunitária e integração ao mundo do trabalho.

OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato, a conjunção de esforços para o oferecimento de Aprendizagem na função de “**Aprendiz Assistente Administrativo**” aos adolescentes inscritos em programa de Aprendizagem desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho e supervisionadas pela **Entidade** (art. 428 § 4º CLT), sendo certo que será firmado contrato específico pela ENTIDADE com o APRENDIZ, que passará a integrar o presente contrato.



Handwritten signatures of the parties involved in the contract.

Parágrafo único - As partes acima qualificadas, objetiva com a celebração deste contrato colaborar com a política dos Direitos da Criança e do Adolescente com inserção em Programas de Aprendizagem desenvolvido sob orientação da Entidade, de acordo com o artigo 68 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei 10.097 e portarias, Resolução 68 CMDCA que em mutuo acordo obrigam-se a cumprir o presente contrato nas seguintes condições;

Cláusula 2ª - O adolescente desenvolverá a referida Aprendizagem, no período de 2ª a 6ª feira, sem ultrapassar **30 horas** semanais, sem prejuízo de sua frequência escolar, já computadas as aulas teóricas na Entidade e práticas na Empresa. (art.432 § 1º CLT)

§ 1º - São vedadas ao aprendiz menor de dezoito anos a prorrogação e a compensação da jornada diária ou semanal de trabalho e trabalho noturno. (art. 3º Portaria 702 M.T.E.) Para aprendizes maiores de dezoito anos que tenham jornadas de trabalho no período noturno, compreendido no horário entre 22 e 5 h, será pago adicional noturno no valor de 20%.

§ 2º - Os ambientes de Aprendizagem devem oferecer condições de segurança e saúde, em conformidade com as normas do art. 405 da CLT e das normas regulamentadoras aprovadas pela portaria nº 3214/78.

§ 3º - A falta de correlação entre as atividades executadas pelo Aprendiz e as previstas no programa de Aprendizagem, configurar-se-á desvio da finalidade da Aprendizagem.

➤ RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

Cláusula 3ª - É de responsabilidade da **Entidade**, o pagamento de todas as obrigações legais – Salário, FGTS, PIS, PCMSO, 13º salário, Férias + 1/3 de férias, Assistência Odontológica e multa de rescisão contratual e aviso prévio caso ocorram e qualquer encargos que envolverem as relações trabalhistas do Aprendiz inserido na **Empresa Colaboradora**, assim como o pagamento de seu salário. A **Entidade** responsabiliza-se ainda pelo fornecimento de Seguro Acidentes Pessoais, e pela inclusão do Aprendiz no convenio médico caso a **Empresa Colaboradora** opte por esse benefício.

§ 1º - A contratação do Aprendiz efetivada pela **Entidade**, não gera vínculo empregatício com a Empresa tomadora dos serviços (art. 431 CLT).

➤ RESPONSABILIDADE DA EMPRESA COLABORADORA

Cláusula 4ª - A Empresa Colaboradora se compromete a dispensar o aprendiz **por 14 dias úteis consecutivos, com jornada diária de 6 horas, totalizando em 84 horas de aprendizagem teórica inicial remunerada conforme a Portaria 723 do M.T.E, uma vez por semana de aprendizagem teórica no Camp de 6h e 1:50h por semana para executar a aprendizagem teórica na Empresa que totalizara em 400 horas ao decorrer do Contrato. Vale transporte e vale refeição também são assegurados ao aprendiz neste período da aprendizagem.**

Cláusula 5ª - A Empresa Colaboradora poderá substituir os adolescentes integrantes do Programa de Aprendizagem somente pelos motivos descritos em lei, nas seguintes situações: a) - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; b) falta disciplinar grave; c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; d) a pedido do aprendiz, conforme descrito no artigo 28 do Decreto 5.598/2005, o que obrigatoriamente deverá ser justificado através de laudo de desligamento, após o prazo para melhora.

§1º A Empresa Colaboradora deverá enviar por e-mail para a Entidade um comunicado descrevendo e relatando os motivos da insatisfação com relação ao aprendiz. Após o recebimento a Entidade convocará o Aprendiz e seu responsável legal, onde será feito um relatório dando ciência e estabelecendo prazo para melhora de até 30 (trinta) dias.

§2º As dispensas deverão ser comunicadas à **Entidade** com antecedência mínima de 5 dias úteis, após envio do laudo de desligamento, por fax, e-mail ou correspondência protocolada, qualquer divergência nesse procedimento fará com que o mesmo não seja considerado pela **Entidade**, que emitirá cobrança no valor dos dias ainda que não trabalhados pelo aprendiz.

Cláusula 6ª - Em caso de afastamento do Aprendiz, por motivo de doença, a **Empresa Colaboradora** abonará o afastamento do Aprendiz até o limite de 15 dias, mediante apresentação de atestado médico. Após o 15º dia o salário do



108 / J

aprendiz será de responsabilidade do INSS e as despesas com FGTS, PIS, Assistência Odontológica e Médica se houver e taxa de contribuição serão de responsabilidade da Empresa Colaboradora.

Cláusula 7ª - A **Empresa Colaboradora** deverá encaminhar o Aprendiz ao Banco no 5º dia útil do mês, em horário comercial, para que o mesmo receba os valores referentes ao salário do mês anterior ou à Entidade no 1º mês, se o adolescente receber em dinheiro ou cheque.

Cláusula 8ª - A **Empresa Colaboradora** deverá solicitar ao Aprendiz que efetue somente tarefas de rotina **administrativa**, não podendo o **aprendiz menor de dezoito anos** transportar dinheiro ou objetos de valor ou de peso superior à sua capacidade física, assim como não é permitido o uso de bicicleta ou veículo motorizado.

Parágrafo único - A **Empresa Colaboradora** assume desde já qualquer responsabilidade pelo descumprimento da cláusula.

➤ **VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Cláusula 9ª - A Empresa Colaboradora concederá à Entidade, mensalmente, uma contribuição correspondente a **R\$ 1.004,47 (mil e quatro reais e quarenta e sete centavos), por mês e por Aprendiz** (Salário, 1/12 de Férias, 1/3 de férias, 1/12 de 13º salário, encargos, Seguro Acidentes Pessoais, PCMSO, Taxa de Contribuição. Os pagamentos deverão ser feitos por meio de cobrança bancária, a favor do Camp Pinheiros – Centro Assistencial de Motivação Profissional até o 1º dia útil do mês subsequente.

§1º - O atraso no pagamento pela Empresa Colaboradora ensejara no acréscimo de 2% (dois por cento) ao valor original do boleto a título de multa, valores estes que só poderão ser recebidos pela rede bancária. É proibido aos funcionários da Entidade receber pagamentos.

§ 2º - Caso haja atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do referido boleto, o (s) Aprendiz (es) será (ão) retirado (s) da **Empresa Colaboradora** arcando esta com as despesas decorrentes.

§ 3º - Em qualquer procedimento judicial que a Empresa Colaboradora der causa, correrá por sua conta, além do principal, todas as custas e despesas oriundas desta medida, além dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento). Este percentual poderá ser deduzido para 15% (quinze por cento) se os valores reclamados forem liquidados extrajudicialmente no escritório de Cobrança que a Entidade escolher, porém desde que anterior à propositura da ação competente.

§4º - Os reajustes salariais serão regulados pelo aumento do salário mínimo, ou ainda sempre que for definido um novo Piso Nacional de Salário.

§ 5º - No aumento do salário mínimo, as verbas pagas anteriormente pela Empresa Colaboradora (13º salário, férias, 1/3 de férias e os encargos legais) e não repassadas ao Aprendiz serão atualizadas no mesmo percentual do aumento verificado e serão cobradas da Empresa Colaboradora, na forma de rateio até o fim do ano ou de uma única vez, a critério da mesma.

§ 6º - Nenhum valor deverá ser pago ao Aprendiz pela **Empresa Colaboradora**, quer seja a título de pagamento ou adiantamento quinzenal, sendo que caso os mesmos ocorram, serão ignorados pela **Entidade** que emitirá cobrança no valor integral.

§ 7º - O apontamento dos Aprendizes tais como: eventuais faltas, atrasos entre outros, deverão ser comunicados a **Entidade** até o dia 19 de cada mês, via fax, e-mail ou correspondência protocolada, após essa data os descontos somente serão efetuados no mês subsequente.

Cláusula 10ª - Caberá à **Empresa Colaboradora** o pagamento das despesas com refeição e transporte, inclusive para as 80 horas remuneradas iniciais de aprendizagem teórica.

§ 1º - Caso haja interesse da **Empresa Colaboradora** o Aprendiz poderá ser incluído na Assistência Médica, mediante pagamento adicional de R\$ 75,90.



Handwritten signatures and the number 3.

§ 2º - Os reajustes referentes a Assistência Médica serão repassados a **Empresa Colaboradora** tão logo eles ocorram e sem necessidade de prévia autorização.

§ 3º - A administração de benefícios (Vale Transporte, Vale Refeição) por parte da **Entidade** implica na cobrança de 10% sobre o valor dos benefícios.

➤ CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11º - Não há nenhum vínculo empregatício entre a **Empresa Colaboradora** e o Aprendiz. A **Entidade** é a única responsável, nos termos do artigo 431 da C.L.T., alterado pela Lei nº 10.097 de 19/12/2000.

Cláusula 12º - A **Empresa Colaboradora** se comprometerá na função sócio educativa orientando e aconselhando o Aprendiz em seus atos, conduta, higiene, apresentação pessoal.

Cláusula 13º - A **Empresa Colaboradora**, sempre que possível oferecerá treinamento/ curso para que o Aprendiz se desenvolva, quer seja para desenvolvimento pessoal ou para especialização.

Cláusula 14º - A **Entidade** não será responsabilizada por perdas, extravios, danos ou quebras de qualquer natureza nem pelo uso indevido de telefones, celulares e radio comunicação que por ventura sejam oferecidos aos aprendizes pela **Empresa Colaboradora**.

Cláusula 15º - **O contrato do aprendiz terá vigência de 11 meses, sendo vedado a sua prorrogação.**

Cláusula 16ª - O prazo de validade do presente contrato passa há vigorar em 12/11/2013 a 11/11/2014 podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, sempre precedido de uma comunicação escrita com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 17º - As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo - SP, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 12 de novembro de 2013.



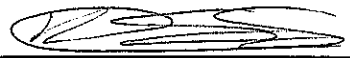
CAMP PINHEIROS
Julieta G. do Prado Prado
Gerente Geral

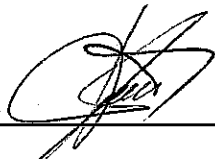

Hamilton Chelfi
Diretor Presidente


Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Companhia de Seguros do Estado
de São Paulo - COESP

TESTEMUNHAS:


Nome: **Ketlin Silveira**
RG nº **41.739.699-5**


Nome:
RG nº **17.112.644-0**

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

